



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI Nº 3.466

DE 11 DE OUTUBRO 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.466

NO PERÍODO DE 18/10/16 a 17/10/16

ÀSIA 11 de Outubro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município por área de propriedade de Benisvaldo Ribeiro Abreu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **Município de Goianésia**, por área de propriedade de **Benisvaldo Ribeiro de Abreu**, inscrito no CPF sob o nº 628.262.471-15, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º A área de propriedade **Benisvaldo Ribeiro de Abreu** envolvida na presente permuta, é uma parte de terras da fazenda Córrego Funda com área de 20 (vinte) litros, com os seguintes limites e confrontações:

I - "começa no marco que foi cravado à margem direita do córrego Carmo, segue daí, dividindo com Abadia do Nascimento de Jesus, nos rumos e distâncias: 38°20' SE. 183 metros; 43°15' SW. 65 metros, até o marco que é cravo à margem da estrada de rodagem; segue daí, margeando a mesma rumo Norte, nos rumos e distâncias: 55°00' NW. 44 metros; 37°30' NW. 126 metros, até o marco que é cravado à margem direita do córrego Carmo ao lado da ponte; segue daí, pelo mesmo, abaixo, até o marco ponto de começo" Avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); devidamente registrada sob o nº **R-2-1.295**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O lote de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 12, Quadra 07, Colina Park Residencial, com 260,00 m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o Lote 09; do lado direito por 26,00 com o Lote 13; do lado esquerdo por 26,00 com o Lote 11"; Avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); devidamente registrado sob o nº **R-1-18.975**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (11.10.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia